

Índice de Partes .....	72
Índice de Processos .....	74

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 435/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XI do Regimento Interno deste Tribunal,  
CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação pericial biopsicossocial de servidores deste Tribunal Eleitoral;

CONSIDERANDO a indicação da Assistente Social, integrante do quadro de servidores do Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Rosiane Auxiliadora Barros Almeida - CRESS-MT nº 3102, para realização da avaliação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 09713.2022-5,

RESOLVE

Art. 1º Designar Rosiane Auxiliadora Barros Almeida - CRESS-MT nº 3102 - para o fim específico de realização da avaliação biopsicossocial em servidores deste Regional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

#### PORTARIA Nº 482/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 05549.2021-2,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR a primeira prorrogação da requisição do servidor ANIZIO DA SILVA CAMPOS FILHO, ocupante do cargo de Agente do Serviço de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, para continuar prestando serviços no Cartório da 20ª Zona Eleitoral - Várzea Grande, nos termos do art. 30, XIII, do Código Eleitoral, art. 2º da Lei nº 6.999/1982, art. 5º da Resolução TSE nº 23.523/2017, art. 1º da Resolução 23.643/2021, Portaria TRE/MT nº 334/2005 e determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário, com alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.

Art. 2º O prazo da prorrogação da requisição será de 01 (um) ano, com efeitos a partir do dia 16/11/2022, convalidados os atos praticados desde então, nos termos do art. 55 da Lei nº 9784/99.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

#### PORTARIA Nº 383/2022

Regulamenta a concessão e o uso de certificados digitais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as obrigações dos titulares de certificado digital, em especial quanto à necessidade de zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde ele se encontra armazenado, bem como quanto à garantia da proteção e sigilo de suas senhas;

CONSIDERANDO a responsabilidade inerente à utilização e guarda da certificação digital destinada aos(as) magistrados(as) e servidores(as);

CONSIDERANDO a necessidade do uso de certificados digitais para assegurar a segurança da informação em equipamentos servidores e ativos de tecnologia da informação relacionados;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 03471.2021-0,

RESOLVE:

#### SESSÃO I

##### CERTIFICADOS DIGITAIS PARA USUÁRIOS(AS) INTERNOS(AS)

Art. 1º O certificado digital será utilizado pelo(a) usuário(a) interno(a) do Tribunal (magistrados[as] e servidores[as] do quadro de pessoal), na prática de atos que exijam sua identificação funcional e pessoal em meio eletrônico.

§ 1º O certificado digital a que se refere o caput será o de Perfil Institucional pertencente à cadeia Cert-JUS (ICP-Brasil), do tipo A3 ou superior, quanto aos requisitos de segurança;

§ 2º Excepcionalmente, preferentemente no caso de certificação digital para servidores(as) não pertencentes ao quadro de pessoal, estagiários(as), pessoal terceirizado e integrantes de órgão parceiros, poderá ser admitido o uso de outros tipos de certificados digitais, inclusive o A1;

§ 3º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor;

§ 4º A prática de atos assinados eletronicamente importará na aceitação das normas regulamentares sobre o tema e na responsabilização pela utilização indevida da assinatura eletrônica;

§ 5º A utilização do certificado digital, em qualquer operação, visa garantir a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a irretroatividade dos documentos assinados;

§ 6º São atos passíveis de apuração de responsabilidade administrativa:

I - o uso inadequado do certificado digital;

II - a recusa da utilização deste instrumento na prática de ações que requeiram seu uso; e

III - a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital.

Art. 2º O Tribunal deverá prover, no que couber, os recursos necessários à emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais.

Art. 3º O Diretor-Geral será responsável pelo fornecimento das autorizações para a obtenção do certificado digital.

Art. 4º A Coordenadoria de Infraestrutura Computacional ficará responsável pelas seguintes atribuições:

I - adotar medidas para controle da entrega dos tokens e das validades dos certificados fornecidos aos(as) usuários(as) internos(as), para fins de obtenção de novas mídias e novas contratações, quando necessário.

II - programar as visitas do agente da autoridade de registro (AR) às dependências do Tribunal para validação presencial, quando houver previsão contratual;

III - propor à Secretaria de Tecnologia da Informação medidas objetivando adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

IV - adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;

V - atender às demandas geradas pelos(as) titulares dos certificados digitais sobre problemas e incidentes técnicos ocorridos no tempo de vigência do certificado;

VI - prestar suporte e dirimir as dúvidas dos(as) usuários(as) internos(as) sobre questões técnicas;

VII - gerenciar o processo de contratação de mídias e certificados digitais;  
VIII - desenvolver atividades para orientar e conscientizar seus(as) usuários(as) internos(as), em relação aos aspectos operacionais e de segurança no uso dos certificados digitais.

Art. 5º Os(as) titulares dos certificados digitais deverão informar à Coordenadoria de Infraestrutura Computacional as datas de início e fim da validade de seus certificados digitais, quando da gravação do certificado digital, bem como a cada renovação, para fins de controle.

Art. 6º O Certificado Digital:

I - poderá ser revogado a critério da Administração:

- a) no caso de licenças e afastamentos;
- b) quando o(a) usuário(a) interno(a) não mais estiver vinculado ao Tribunal;
- c) quando a unidade técnica suspeitar de qualquer tipo de violação ou risco significativo de violação da segurança da informação.

II - deverá ser revogado pelo(a) titular:

- a) se ocorrer roubo ou furto da mídia ou acesso indevido ao equipamento que contenha o certificado;
- b) se houver alteração de qualquer informação contida no certificado;
- c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

§ 1º A solicitação de revogação do certificado digital deverá ser realizada conforme procedimentos da autoridade certificadora que o emitiu, devendo ser encaminhada à Coordenadoria de Infraestrutura Computacional contendo a razão ou motivo do pedido.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas, na hipótese prevista no inciso I deste artigo, solicitará que a mídia digital seja devolvida à Coordenadoria de Infraestrutura Computacional para revogação do respectivo certificado.

Art. 7º O certificado digital poderá ser renovado, desde que o pedido ocorra dentro do prazo de validade, em período não superior a 60 dias da data de sua expiração.

Art. 8º São obrigações dos(as) titulares de certificados digitais:

I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;

II - apresentar, tempestivamente, à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;

III - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada (PIN), do PUK e das senhas de revogação e emissão;

IV - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde se encontra armazenado o certificado digital;

V - estar sempre de posse da mídia para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do certificado digital;

VI - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado, ainda que para fins particulares;

VII - verificar, no momento da emissão do certificado, a veracidade e exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;

VIII - solicitar imediata revogação do certificado nos casos de perda, roubo, extravio ou inutilização do certificado;

IX - devolver à Coordenadoria de Infraestrutura Computacional a mídia do seu certificado digital, em até 10 dias úteis após sua revogação, expiração ou desligamento do quadro funcional.

Art. 9º Caberá ao(à) titular do certificado digital acionar o suporte técnico da autoridade certificadora para a solução de problemas que extrapolam a competência da Coordenadoria de Infraestrutura Computacional.

Art. 10. Os custos da emissão do certificado digital, para uso institucional, correrão por conta do Tribunal.

§ 1º A renovação do certificado também correrá às expensas do Tribunal.

§ 2º O(a) titular de certificado digital solicitado, emitido ou renovado, às expensas do Tribunal, deverá custear a emissão de novo certificado ou ressarcir o erário, em quaisquer das hipóteses abaixo, desde que implique em ônus adicional para o Tribunal:

- I - perda do prazo fixado pela autoridade certificadora para emissão do certificado digital;
- II - perda, extravio ou dano da mídia que resulte na inoperância do certificado digital, pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado;
- III - não renovação do certificado digital dentro do seu prazo de validade;
- IV - renovação do certificado digital em desconformidade com o art. 7º;
- V - inutilização do certificado digital em razão de esquecimento da senha de utilização (PIN) ou de desbloqueio (PUK), pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado.

§ 3º No caso de furto ou roubo do dispositivo, o(a) titular estará dispensado(a) de custear a emissão de novo certificado ou ressarcir o erário, desde que apresente registro de ocorrência policial ou ato declaratório de autoridade policial com a descrição do crime.

§ 4º No caso de furto ou roubo do dispositivo, o(a) titular estará dispensado(a) da obrigação disposta no parágrafo anterior, desde que comprove o registro de ocorrência policial (v.g., Boletim de Ocorrência).

§ 5º O custeio/ressarcimento ao erário, constante no § 2º deste artigo, poderá ser feito a partir de desconto em folha de pagamento ou através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a critério da Administração, emitido pelo próprio titular do certificado digital, que receberá da Secretaria de Administração e Orçamento as orientações necessárias para o procedimento.

§ 6º O cálculo do valor do ressarcimento, constante no § 5º deste artigo, consistirá no resultado da soma do valor unitário do token, caso a mídia do titular não possa ser reaproveitada, com o valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado. Para isso:

I - a Coordenadoria de Infraestrutura Computacional deve informar à Secretaria de Administração e Orçamento:

- a) o valor unitário do certificado digital;
- b) o prazo restante de validade do certificado;
- c) o valor unitário do token, caso a mídia do titular não possa ser reaproveitada.

II - utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$V = T+C$  onde,

$V$  = Valor a ser ressarcido;

$T$  = Valor do token, caso seja necessário o fornecimento de um novo; e

$C$  = Valor da certificação não utilizado, calculado pela multiplicação do valor deste procedimento pelo tempo proporcional não utilizado considerando os intervalos de tempo em meses.

§ 7º Acerca do custeio e do ressarcimento a que se refere o § 2º deste artigo, os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 11. Para a emissão de novo certificado digital, descrita no § 2º do artigo 10, o(a) titular do certificado deverá:

I - solicitar, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura Computacional, à Diretoria-Geral documento de autorização para a emissão de certificado Cert-Jus, destinado exclusivamente aos usuários(as) internos(as) do Poder Judiciário, a qual contém as informações pessoais e funcionais do seu titular;

II - de posse do documento de autorização, entrar em contato com uma autoridade certificadora, credenciada pela ICP-Brasil, para a aquisição do serviço de emissão de certificado pertencente à cadeia Cert-JUS.

§ 1º As aquisições do token e do serviço de emissão do certificado digital poderão ser realizadas nos endereços eletrônicos ou escritórios de qualquer autoridade certificadora, a critério do(a) titular, seja por comodidade da sua localização, facilidade no procedimento ou menor custo envolvido, desde que os requisitos do inciso II do caput deste artigo sejam atendidos.

§ 2º Nos casos descritos no § 2º do artigo 10, quando o tempo restante de validade do certificado digital comprometido for igual ou menor que 1 (um) ano, poderá ser adquirido certificado do tipo A1, sem prejuízo do ressarcimento do valor do token, em razão do inciso II do § 2º do Art.10.

§ 3º Alternativamente, o(a) servidor(a) poderá encaminhar o pedido de novo certificado digital à Coordenadoria de Infraestrutura Computacional juntamente com o comprovante de recolhimento do ressarcimento do valor da certificação (com ou sem o token a depender da situação) para que seja emitido um novo a partir da contratação que se fizer vigente.

Art. 12. As mídias criptográficas (material de consumo) deverão ser administradas pela Coordenadoria de Infraestrutura Computacional que deverá adotar as medidas sustentáveis para seu reuso ou descarte a partir dos processos de aquisição.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Infraestrutura Computacional a avaliação sobre a reutilização ou necessidade de aquisição de novas mídias criptográficas e à Secretaria de Tecnologia da Informação a definição dos padrões.

§ 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a avaliação sobre a possibilidade de uso de formas (Cert-Jus, e-CPF, e-CNPJ etc), tipos (A1, A3, A5 etc.) e modelos (SSI, CodSign etc.) de certificações digitais alternativos, observada a segurança da informação e os normativos vigentes.

Art. 13. As unidades do Tribunal Regional Eleitoral deverão adotar as medidas necessárias para privilegiar a assinatura digital (por meio de certificado digital) em detrimento das assinaturas eletrônicas nos atos formais e, principalmente, naqueles cujos documentos possuam prazo de guarda.

§ 1º Compete à chefia imediata observar a necessidade de realização da certificação digital do pessoal lotado na unidade respectiva.

§ 2º Compete à chefia imediata e ao(à) próprio(a) servidor(a) que esteja na condição de chefe, o encaminhamento da relação de pessoal a ser certificado na unidade, à Coordenadoria de Infraestrutura Computacional, tanto para as providências de contratação, quanto para as de certificação.

Art. 14. Compete aos(as) assessores(as) as providências e tratativas com a Coordenadoria de Infraestrutura Computacional que objetivem a certificação digital dos(as) juízes(as) membros, dos (as) juízes(as) auxiliares, do(a) Presidente e do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 15. Os(as) juízes(as) eleitorais deverão utilizar a certificação digital de magistrado fornecida pelo Tribunal de Justiça para a assinaturas de documentos, também, da Justiça Eleitoral, não sendo autorizada certificação digital adicional.

§ 1º Casos especiais serão tratados pela Corregedoria Regional Eleitoral a quem compete, excepcionalmente, autorizar a emissão de certificados digitais para juízes(as) eleitorais e membros do ministério público eleitoral.

§ 2º Compete à Corregedoria Regional Eleitoral formalizar procedimento objetivando a devolução de tokens ou ressarcimentos ao erário no caso de magistrados(as), juízes(as) membros e integrantes do ministério público.

Art. 16. Compete aos(as) chefes de cartórios e aos(as) titulares das secretarias e assessorias do Tribunal solicitar ao Diretor-Geral a autorização para realização de certificação digital de servidores (as) que não pertençam ao quadro interno de pessoal, de estagiários(as) e de pessoal terceirizado.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do(a) titular da unidade solicitante as providências relativas à devolução do token e de ressarcimento ao erário nas condições previstas neste instrumento.

## SESSÃO II

### CERTIFICADOS DIGITAIS PARA EQUIPAMENTOS SERVIDORES

Art. 17. Compete ao(à) Secretário(a) de Tecnologia da Informação a análise e proposição das formas, tipos e modelos de certificação digital aplicáveis aos equipamentos servidores e ativos de tecnologia da informação afins.

§ 1º Sempre que possível serão adotados os padrões estabelecidos pelo Cert-Jus.

§ 2º Em condições excepcionais e devidamente justificadas, poder-se-á utilizar certificados digitais internacionais.

Art. 18. A responsabilidade de guarda dos certificados digitais aplicáveis aos equipamentos servidores e ativos de tecnologia da informação afins será da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 19. Mais de um(a) servidor(a) poderá ser responsável por um certificado digital aplicável aos equipamentos servidores e ativos de tecnologia da informação afins, sendo de responsabilidade destes a transferência dos acessos no caso de mudança de unidade ou afastamentos e licenças.

Parágrafo único. A critério do(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação, os certificados digitais nestas condições poderão ser revogados às expensas do Tribunal, no caso de alteração no quadro funcional.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, as regras de certificação digital descritas na sessão anterior, principalmente aquelas relativas ao resarcimento ao erário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

## **PORTARIA Nº 479/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 00438.2021-2,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR a segunda prorrogação da requisição da servidora ELIZÂNGELA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BESSA, ocupante do cargo de Ajudante Administrativo, pertencente ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, para continuar prestando serviços no Cartório 21ª Zona Eleitoral - Lucas do Rio Verde, nos termos do art. 30, XIII, do Código Eleitoral; art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982; Resolução TSE nº 23.523/2017; Resolução TRE-MT nº 611 /2009, alterada pela Resolução TRE-MT nº 1.635/2015 e determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário, com a alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.

Art. 2º O prazo da prorrogação da requisição será de 01 (um) ano a partir do dia 03/02/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

## **PORTARIA Nº 474/2022**

Altera o Anexo I da Portaria nº 245/2021, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XL, do Regimento Interno deste Tribunal;